



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 326/2025– Moção de Aplaúsos 036/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 326/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 036/2025
AUTOR: ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplaúsos n. 036/2025 que propõe *“Moção de Aplaúsos a senhora Lidinalva Araújo de Oliveira, pelos relevantes trabalhos prestados na área da saúde, em Primavera do Leste.”*

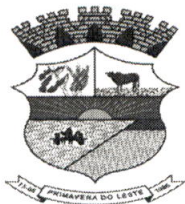
Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografia às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 006/010, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 326/2025– Moção de Aplausos 036/2025

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 326/2025– Moção de Aplausos 036/2025

consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

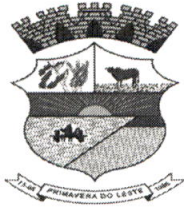
“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos a senhora Lidinalva Araújo de Oliveira, pelos relevantes trabalhos prestados na área da saúde, em Primavera do Leste.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 326/2025– Moção de Aplausos 036/2025

“A presente Moção de Aplauso tem por finalidade reconhecer e valorizar a trajetória profissional da Sra. Lidinalva Araújo de Oliveira, cuja dedicação, competência e compromisso com a saúde pública de Primavera do Leste a tomam merecedora desta honraria.

Há mais de duas décadas, Lidinalva exerce sua profissão com exemplar responsabilidade, sensibilidade humana e profundo respeito aos usuários do sistema de saúde. Desde sua chegada ao município, em 1995, ela se empenhou na busca pelo conhecimento e aprimoramento técnico, consolidando uma carreira marcada por esforços contínuos, capacitação e zelo com a vida humana.

Sua atuação em instituições essenciais, como o Hospital e Saúde Ltda. (HSL), o Laboratório Municipal Golda Ruppel Bersch, o Banco de Sangue, o PSF 5 e, atualmente, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), evidencia sua versatilidade, sua ética profissional e seu compromisso permanente com o bem-estar da população.”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 003, que:

‘Natural de Alto Coité, Lindinalva é casada há 40 anos com o Sr. Moaci Alves de Oliveira. É mãe orgulhosa de quatro filhos - Jocirlene, Uenderson, Vanderson e Dailane e avó carinhosa de seis netos. Sua caminhada profissional teve início em 1995, quando chegou a Primavera do Leste com o propósito de concluir o curso de Auxiliar de Enfermagem pelo Senac.

Desde então, Lindinalva construiu não apenas uma carreira, mas um legado de contribuição às instituições de saúde do município. Iniciou suas atividades no Hospital e Saúde Ltda. (HSL), onde trabalhou de 1997 a fevereiro de 2001.

Ainda em 2001, firmou seu compromisso com o serviço público ao ser aprovada em concurso, iniciando uma trajetória sólida na Prefeitura de Primavera do Leste. Em 2007, deu continuidade à sua formação profissional, concluindo o curso de Técnico de Enfermagem, ampliando seus conhecimentos e fortalecendo sua capacidade de oferecer atendimento humanizado, qualificado e de excelência à população. Ao longo de sua carreira, desempenhou



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 326/2025– Moção de Aplausos 036/2025
funções essenciais em diferentes setores da saúde pública. (...)”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA